

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 242/2016

de 6 de setembro

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, tem por missão regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento no setor dos transportes terrestres, bem como regular e fiscalizar o setor das infraestruturas rodoviárias e supervisionar e regulamentar a execução, conservação, gestão e exploração das mesmas, e ainda supervisionar e regular a atividade económica do setor dos portos comerciais e transportes marítimos, de modo a satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens, visando, ainda, a promoção da segurança, da qualidade e dos direitos dos utilizadores dos referidos transportes.

O exercício das funções de inspeção ou fiscalização e controlo e os poderes de autoridade necessários a estas funções determinam uma clara identificação dos trabalhadores que as desenvolvem.

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, o pessoal do IMT, I. P., titular das prerrogativas previstas no n.º 2 do referido preceito devem exibir no exercício das suas funções um documento de identificação próprio emitido de acordo com modelo aprovado pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes, torna-se necessário aprovar os respetivos modelos de cartões, bem como o cartão de identificação profissional do restante pessoal, os quais substituem os atualmente existentes e que eram utilizados no âmbito do extinto Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada pelo Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas pelo Despacho n.º 2311/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 16 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — São aprovados os modelos de cartão de identificação profissional e de livre trânsito do pessoal do IMT, I. P., em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cartão de modelo n.º 1 destina-se ao pessoal que desempenhe funções de fiscalização com caráter de permanência.

3 — O cartão de modelo n.º 2, não nominativo, destina-se ao uso pelo pessoal afeto ao exercício pontual de funções de fiscalização.

4 — O cartão de modelo n.º 3 destina-se à identificação profissional do restante pessoal do IMT, I. P.

5 — O cartão mencionado no n.º 3 do presente artigo deve ser usado sempre acompanhado do cartão de identificação referido no n.º 4.

Artigo 2.º

Características e conteúdo dos cartões

1 — O cartão de modelo n.º 1, em PVC e com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810), é de cor branca no anverso e no verso com as menções de texto com as fontes Arial.

2 — O cartão de modelo n.º 1 contém no anverso:

No canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde (Pantone 348 C) e vermelha (Pantone 485 C);

No canto superior direito, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

Ao centro, no topo, entre os elementos identificados nas alíneas anteriores, o logótipo da República Portuguesa e as designações «República Portuguesa» e «Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.», a preto (Pantone Black C), e, por baixo destas, a menção «Inspeção — Livre Trânsito», a vermelho (Pantone 485 C);

O nome, seguido do cargo/categoria do titular, do número de cartão e da data de validade;

No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P.

3 — O cartão de modelo n.º 1 contém no verso, a preto (Pantone Black C), as principais prerrogativas que a lei confere ao titular.

4 — O cartão de modelo n.º 2, em PVC e com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810), é de cor branca no anverso e no verso com as menções de texto com as fontes Arial.

5 — O cartão de modelo n.º 2 contém no anverso:

No canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde (Pantone 348 C) e vermelha (Pantone 485 C);

Ao centro, no topo, o logótipo da República Portuguesa e as designações «República Portuguesa» e «Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.», a preto (Pantone Black C), e, por baixo destas, a menção «Livre Trânsito», a vermelho (Pantone 485 C);

O número do cartão seguido da data de validade;

No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P.

6 — O cartão de modelo n.º 2 contém no verso, a preto (Pantone Black C), as principais prerrogativas que a lei confere ao titular.

7 — O cartão de modelo n.º 3, em PVC e com as dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm (norma ISO 7810), é de cor branca no anverso e no verso com as menções de texto com as fontes Arial.

8 — O cartão de modelo n.º 3 contém no anverso:

No canto superior esquerdo, o logótipo do IMT, I. P., a vermelho (Pantones 185C, 186C e 697C), verde (Pantones 584C e 364C), azul (Pantones 641C, 302C e 2955C) e cinzento (Pantone 444C) e a designação «Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.»;

No canto superior direito, a fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

No canto inferior esquerdo tem o nome do titular, seguido do seu cargo/categoria e do seu número de trabalhador;

No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P.

9 — O cartão de modelo n.º 3 contém no verso uma banda magnética para pontógrafo e os dizeres respeitantes às prerrogativas dos trabalhadores «O trabalhador portador deste cartão está ao serviço do IMT, I. P., e tem as prerrogativas decorrentes do estatuto de pessoal do cargo/carreira em que está integrado.

Em caso de extravio ou roubo deve o cartão ser devolvido ao IMT, I. P.».

Artigo 3.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pelo IMT, I. P., e autenticados com a assinatura do Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 4.º

Validade

1 — Os cartões têm uma validade de cinco anos, devendo ser substituídos quando expirado o seu prazo de validade ou quando se verifique alteração de quaisquer dos elementos relevantes neles inseridos.

2 — Os cartões são obrigatoriamente devolvidos ao serviço competente sempre que o seu titular cesse o exercício das funções, por virtude das quais o cartão lhe foi atribuído.

Artigo 5.º

Devolução

O uso dos cartões de identificação do IMT, I. P., pelo seu titular depende do exercício efetivo de funções, pelo que são obrigatoriamente devolvidos sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de doença prolongada, suspensão preventiva e pena de suspensão nos termos do estatuto disciplinar ou judicialmente determinada, ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade.

Artigo 6.º

Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa e, no caso de extravio, informar-se-ão as entidades policiais e as associações das entidades sujeitas a inspeção e fiscalização do IMT, I. P., de que os mesmos estão extraviados e em consequência perderam a sua validade.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1293/2008, de 10 de novembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*, em 24 de agosto de 2016.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo n.º 1

Anverso

REPÚBLICA PORTUGUESA | INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Inspeção – Livre Trânsito

Nome: O Presidente

Cargo/Categoria:

Cartão n.º

Data de validade: _____

Verso

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, o titular do presente cartão, no exercício das funções de inspeção e de fiscalização, é detentor dos necessários poderes de autoridade e goza das seguintes prerrogativas:

- Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, os equipamentos, os serviços e os documentos das entidades sujeitas a inspeção e fiscalização do IMT, I. P.;
- Requisitar, para análise, equipamentos e documentos;
- Identificar as pessoas que se encontrem em flagrante violação das normas cuja observância lhe compete fiscalizar;
- Solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais, quando o julgue necessário para o desempenho das suas funções;
- Fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades sujeitas à sua jurisdição, nos termos legalmente previstos.

O titular tem o direito de utilizar os transportes coletivos rodoviários, ferroviários e fluviais, no âmbito do desempenho das respetivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de março.

Modelo n.º 2

Anverso

REPÚBLICA PORTUGUESA | INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Livre Trânsito

Cartão n.º

Data de validade: _____

O Presidente

Verso

Ao titular deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

O titular tem o direito de utilizar os transportes coletivos rodoviários, ferroviários e fluviais, no âmbito do desempenho das respetivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de março.

Modelo n.º 3

Anverso



INSTITUTO DA
MOBILIDADE E DOS
TRANSPORTES, I.P.

Cargo/Categoria: _____

N.º Funcionário: _____ O Presidente

Verso

O trabalhador portador deste cartão está ao serviço do IMT, I.P. e tem as prerrogativas decorrentes do estatuto de pessoal do cargo/categoria em que está integrado.

Em caso de extravio ou roubo deve este cartão ser devolvido ao IMT, I.P.

MAR

Portaria n.º 243/2016

de 6 de setembro

No contexto da otimização da utilização das quotas de pesca atribuídas a Portugal, a gestão cuidada do esforço de

pesca é muito relevante para assegurar a sustentabilidade dos recursos e da atividade pesqueira.

A Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 388-B/2015, de 29 de outubro, e pela Portaria n.º 226/2016, de 22 de agosto, estabelece regras específicas de gestão das capturas para determinados recursos de pesca, incluindo da unidade populacional *Beryx spp.*

Considerando que o órgão próprio do Governo regional da Região Autónoma dos Açores propôs a reabertura da pesca da espécie *Beryx splendens*, cuja designação comercial é, nessa região, de alfonsim, o que não coloca em causa o estado do recurso, entende-se adequado autorizar as capturas, a título acessório, até ao máximo de 5 % do total de capturas a bordo das respetivas embarcações.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 218/91, de 17 de junho, e 383/98, de 27 de novembro, manda o Governo, pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 388-B/2015, de 29 de outubro, e pela Portaria n.º 226/2016, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 388-B/2015, de 29 de outubro, e 226/2016, de 22 de agosto

O artigo 1.º da Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 388-B/2015, de 29 de outubro, e pela Portaria n.º 226/2016, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — Caso a interdição se refira à unidade populacional de imperadores, *Beryx spp.*, a partir da data do fecho da pesca dirigida, é proibida a descarga de qualquer espécie, com exceção do imperador (*Beryx decadactylus*), cuja pesca dirigida continua a ser autorizada, bem como do alfonsim (*Beryx splendens*), cuja captura é autorizada, a título acessório, ficando as respetivas descargas limitadas a capturas acessórias, até 5 % do total descarregado por embarcação, em cada maré de pesca.

3 — [...]

4 — [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*, em 26 de agosto de 2016.